



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Câmara Municipal de Perdigoão - M

PROTOCOLO Nº 196

Data 09/10/2017, horas 15:53

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 20/2017.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO, AO PROCURADOR JURÍDICO E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Perdigoão, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Procurador Jurídico Municipal e os Secretários Municipais de Perdigoão, nos termos da Constituição Federal do Brasil, têm direito a perceberem o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, de acordo com o subsídio fixado pela Lei Municipal n.º 1.658 de 22 de setembro de 2017.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 2º – O valor correspondente ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias acompanharão as leis posteriores que vierem a alterar/reajustar o valor dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Jurídico Municipal e dos Secretários Municipais.

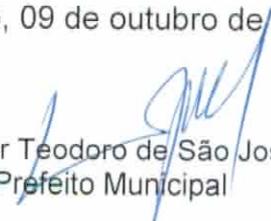
Art. 3º Caso o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Procurador Jurídico Municipal ou algum Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º O período de férias acrescidas de terço constitucional do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Jurídico Municipal e dos Secretários Municipais corresponderão ao recesso do mês de julho.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdigão, 09 de outubro de 2017.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Perdigão, 09 de Outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO, AO PROCURADOR JURÍDICO E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem como motivação diversos requerimentos dirigidos ao departamento de Recursos Humanos tendo como objeto o pagamento de 13º, e do 1/3 de férias à agentes políticos. Tais direitos constam no rol constitucional de direitos trabalhistas, no entanto, para os agentes políticos a norma constitucional tem eficácia limitada, dependendo de lei instituidora para instrumentalizar tecnicamente o pagamento de tais verbas.

Assim, com o objetivo de satisfazer os direitos decorrentes da dedicação dos agentes políticos, evitar demandas administrativas e/ou judiciárias, e ainda, com intuito de dar eficácia à norma constitucional, é que se justifica o presente projeto.

Anexamos o requerimento da ex-Secretária de Assistência Social, Letícia Layla Robeiro, com os pareceres da assessoria e do Procurador Geral.

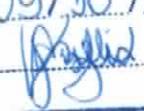
Na expectativa da sempre costumeira atenção de Vossa Excência e demais Vereadores aos interesses de nosso Município, esperamos pela deliberação favorável ao Projeto de Lei apresentado.

Desde já. Antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ MARIA DOS SANTOS,
Presidente a Câmara Municipal de Perdigoão-MG.

| | |
|---|-------------------------|
| Câmara Municipal de Perdigoão - MG | |
| PROTOCOLO Nº | 196 |
| Data | 09/10/2017, horas 15:53 |
|  | |



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PARECER

Solicitante: Recursos Humanos

| | |
|------------------------------------|------------------------|
| Câmara Municipal de Perdigoão - MG | |
| PROTOCOLADO Nº | 196 |
| Data | 09/10/2017 horas 15:53 |
| <i>[Handwritten Signature]</i> | |

SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO. NATUREZA JURÍDICA DE AGENTE POLÍTICO. REMUNERAÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE SUBSÍDIO. GARANTIA DO RECEBIMENTO DE FÉRIAS REMUNERADAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL.

1 RELATÓRIO

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a presente consulta objetivando esclarecer acerca da possibilidade de pagamento de 13º salário aos secretários municipais.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para responder a esta consulta primeiramente devemos compreender a natureza jurídica do cargo de Secretário do Município. Parte da questão repousa na classificação do cargo como de Agente Político ou de Agente Público.

1/4
[Handwritten Signature]



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

A doutrina encontra dificuldades em consolidar uma posição uníssona quanto ao tema. De acordo com Marçal Justen Filho:

Sob um primeiro enfoque, os agentes políticos são aqueles investidos das competências políticas fundamentais, aos quais cabem as decisões mais importantes quanto aos fins e aos meios de atuação estatal, como emanção direta da soberania popular, sendo investidos em mandatos por meio de voto popular. (2013, p. 885).

Assim se posicionou o TCE de Minas Gerais na Consulta nº 811.245:

[...] agentes políticos apenas os que desempenham atividade típica de governo, cumprindo as funções de executores das diretrizes traçadas pelo Estado. Os agentes políticos exercem, pois, as atividades fixadoras de metas, diretrizes e planos governamentais essenciais para a consecução dos objetivos públicos, sendo eles os chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os ministros e secretários de Estados, os senadores, deputados e vereadores.

Câmara Municipal de Perdigoão - MG

PROTOCOLO Nº 126

Data 09/10/2017, horas 15:53

No âmbito municipal, são agentes políticos o prefeito, os vereadores e **os secretários municipais**. Os chefes de gabinete, procuradores e controladores do Município não são agentes políticos, uma vez que não exercem função de Estado e não representam a vontade superior do Estado, não participando, portanto, das decisões políticas do governo, sendo escolhidos por sua aptidão técnica profissional. (Negrito nosso).

Portanto, a natureza jurídica da função de secretário municipal é de agente político e não de agente público. Assim, o sistema de vencimentos é por subsídio.

O TCE/MG superou a questão estendendo a garantia tanto para agentes políticos como para agentes públicos, como podemos extrair da própria revista do referido Tribunal, texto do conselheiro Antônio Carlos Doorgal de Andrada:

2/4
Φ



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

O ordenamento jurídico vigente assegura de forma clara a legitimidade da concessão do décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, observados os requisitos constitucionais e infra-constitucionais abordados, ou seja, a **existência de norma autorizativa votada na legislatura anterior**, em atendimento ao princípio da anterioridade, e, no caso dos Vereadores, a observância aos limites constitucionais referentes ao total da despesa do Legislativo Municipal e ao subsídio dos Vereadores (art. 29, VI e VII, art. 29-A, caput e art. 29-A, §1º, da CR/88). (Negrito nosso).

Tal entendimento foi materializado na Súmula 120 do TCE/MG: "É legítimo o pagamento do 13º salário aos agentes políticos municipais, com base no valor do subsídio integral."

É importante ressaltar, que, o pagamento de tal verba depende de norma autorizativa votada na legislatura anterior, neste sentido o STJ se pronunciou:

Câmara Municipal de Perdigoão - MG
PROTÓCOLO N.º 126
Data 09/10/2017, horas 15:53
[Assinatura]

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AGENTES POLÍTICOS. PRETENSÃO AO PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. A aplicabilidade dos direitos sociais, como a gratificação natalina, aos agentes políticos somente é cabível se expressamente autorizada por lei (precedente: REsp 837.188/DF, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 04.08.2008). Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp n.º 742.171/DF, 5ª T/STJ, rel. Min. Felix Fischer, DJe 2/3/2009)

E também o TJMG:

ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - REEXAME NECESSÁRIO - MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM - 13º SALÁRIO - AGENTES POLÍTICOS – POSSIBILIDADE. - A norma contida no artigo 39, § 4º, da Constituição da República de 1988 não afasta o direito dos agentes políticos à percepção de verbas pecuniárias, tais como 13º salário, férias remuneradas, dentre outras, asseguradas, constitucionalmente, a todos os trabalhadores (artigo 7º da CR/1988), desde que haja expressa autorização legal, por força do disposto no artigo 37, X, da CR/88 (precedentes do Colendo STJ)." (RN n.º

3/4
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

1.0395.08.021809-6/004, 4ª CCív/TJMG, rel. Des. Dárcio
Lopardi Mendes, DJe 2/4/2014 - negritei)

3 CONCLUSÃO

Assim, o pagamento de 13º salário só poderá ser realizado quando
houver autorização em norma aprovada na legislatura anterior.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Perdigão/MG, 17 de julho de 2017.


Gilberto de Andrade Pinto
Procurador Jurídico - OAB/MG 132.206

| | |
|--|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Perdigoão - MG | |
| PROTOCOLO N° | 196 |
| Data | 09 / 10 / 2017, horas 15:53 |
|  | |

Sr. Prefeito Gilmar Teodoro

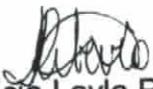
Eu LETÍCIA LAYLA RIBEIRO, portadora do CPF 09.323.666-35, venho por meio deste solicitar pagamento dos direitos trabalhistas no qual não foram acertados na minha rescisão em Dezembro de 2016.

O pagamento se refere a férias 1/3 de férias, e 13º salário referentes ao período que estive na gestão de Setembro de 2015 à Dezembro de 2016.

Os valores não foram pagos, gostaria de entrar em um acordo pois é direito prescrito na Lei Municipal e na lei trabalhista.

Perdigão 22 de maio de 2017.

| |
|---|
| Câmara Municipal de Perdigão - MG |
| PROTOCOLO N° <u>126</u> |
| Data <u>09/10/2017</u> , horas <u>15:53</u> |
|  |


Letícia Layla Ribeiro

Indeferido conforme parecer anexo